



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 70.307

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.607

Prevê exibição de vídeos educativos antidrogas na abertura de espetáculos e eventos culturais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de julho de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Na abertura de todos os *shows* artísticos e eventos culturais com aglomeração de público serão exibidos vídeos educativos antidrogas, para informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

§ 1º. Para os fins desta lei, consideram-se eventos culturais *shows* musicais, teatrais, de dança e similares, excetuando-se os cinemas.

§ 2º. Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo terão duração de, no mínimo, dois minutos.

§ 3º. A projeção dos vídeos será feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o *show* ou evento cultural.

Art. 2º. A exibição dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de *shows* e eventos culturais realizados no Município.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo fornecerão os vídeos educativos.

Art. 3º. As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – uso indevido de medicamento;
- III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.607 - fls. 2)

V – a participação da família e da comunidade.

Art. 4º. A concessão do alvará para cada evento estará condicionada a assinatura, pelo promotor do mesmo, do termo de ciência e compromisso de veiculação do vídeo pertinente.

Art. 5º. O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator à multa no valor de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de julho de dois mil e quinze (07/07/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente